



# Câmara Municipal de São Paulo

UBIRAJARA DE F. PRESTE FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215

Folha nº 61.....do Processo nº 01-463...de 2009. fls. 72  
.....Ubirajara.....



## REQUERIMENTO

13 - RDS  
13- 00090/2013

**Sr. Presidente,**

**REQUEIRO** nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

**Vereador Alfredo Cavalcante**

PDL 89/2009, PDL 74/2012, PL 325/2009, PL 463/2009, PL 724/2009, PL 69/2010, PL 99/2010, PL 242/2010, PL 274/2010, PL 371/2010, PL 469/2010, PL 507/2010, PL 511/2010, 512/2010, PL 517/2010, PL 548/2010, PL 66/2011, PL 109/2011, PL 138/2011, PL 150/2011, PL 219/2011, PL 463/2011, PL 557/2011, PL 109/2012, PL 159/2012, PL 275/2012, PL 298/2012, PL 09/2012, PL 343/2012, PL 345/2012, PL 421 /2012, PL 448/2012, PR 21/2009, PR 24/2009, PR 26/2009, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em



**Ver. Alfredinho**  
Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 62  
do processo nº 01-463 de 20.09.14.03.2013 (a) 11/03/2013

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0090/2013.

13/03/2013

*Solange*

**SOLANGE RAINONE DOS SANTOS**  
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0090/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

11/03/2013

*Adriana*  
**ADRIANA DE FRANÇA SILVA**  
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/17

*Adriana*

Adriana Ciccone  
A. - Câmara Parlamentar  
Registo 20.406

A Comissão de:

Finanças

18/4/13

Solange

Solange Raimundo dos Santos  
Superior de CSP-22  
RF 10.001

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 11/04/13 às 13h00  
RF 11.261

Vinicius Moreira do Nascimento  
Técnico Administrativo  
RF: 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

MARIA COSTA

Para relatar.  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 25/4/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RL.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado — sob folha(s)  
nº 63 a 92 Em 15/5/13  
Cato Cesar Rodrigues  
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 75

São Paulo, 14 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 66/13-C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0479/2012

Folha nº 63 do proc.

nº 01-479 de 20 09

Caio César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

15 - DOCREC  
15- 00128/2013

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, relativo ao Projeto de Lei nº 463/09, de autoria do Vereador Alfredo Cavalcante, que institui o Plano de Governança Sustentável nos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Cidade de São Paulo, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as manifestações das Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e de Planejamento, Orçamento e Gestão, concluindo pela inviabilidade da proposição.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ANTONIO DONATO MADORMO  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/LMS/sr  
Resp 463-09

|                             |
|-----------------------------|
| À Comissão de:              |
| <i>Finanças</i>             |
| <i>19/4/13</i>              |
| <i>Solange</i>              |
| Solange Raimunda dos Santos |
| Supervisora de SCP-22       |
| Nº 10.501                   |



Departamento de Planejamento Ambiental  
Divisão Técnica de Planejamento

Folha nº 64 do pto 77

nº 01-477 de 20 00

Calo César Rodrigues  
RF 11.267 - SGR-V2

Folha de Informação nº 08

Em 16/05/2012 (a) 08

do Memo nº 060/2012, TID nº 8.703.700

**Interessado:** Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico-Legislativa

**Assunto:** Projeto de Lei nº 463/09, de autoria do Vereador Alfredinho (PT)

DEPLAN.G

Sra. Diretora,

CÓPIA

2012-0.314-318-0

Considerando:

1. Que o Projeto de Lei 463/09 versa sobre questões gerais da Gestão e Educação ambientais dos recursos utilizados pelos diversos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, através da instituição de um "Plano de Governança Sustentável";
2. Que a Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz – UMAPAZ constitui o Departamento de Educação Ambiental desta SVMA, através do qual se pratica "a difusão da educação socioambiental, visando a contribuir para que integrantes de diferentes segmentos da população, de forma criativa, critica e autônoma, construam conhecimentos sobre a situação e perspectivas socioambientais e para que se capacitem a incorporar hábitos e estilos de vida amigáveis e compatíveis com a sustentabilidade da vida na cidade e no planeta";
3. A existência do Programa A3P, implantado no município de São Paulo há cinco anos com o intuito de implementar uma gestão socioambiental sustentável nas atividades administrativas e operacionais do poder público, através de princípios como a inserção de critérios ambientais, que vão desde uma mudança nos investimentos, nas compras e contratação de serviços pelo governo, até uma gestão adequada dos resíduos gerados e dos recursos naturais utilizados, tendo como principal objetivo a melhoria na qualidade de vida do servidor e/ou colaborador em seu ambiente de trabalho, temática que vem de encontro ao abordado no referido PL, e que este programa é coordenado pela Sra. Diretora da Divisão Técnica de Difusão e Projetos de Educação Ambiental (UMAPAZ-4), Thais Horta;

Entende-se que a análise e manifestação ora requerida encontrará melhor ensejo junto àquele departamento, de modo que **recomenda-se** seu encaminhamento àquela divisão técnica. Sendo a informação, subscrevo-me.

São Paulo, 16/05/2012.

Geól.<sup>a</sup> Vivian Prado Fernandes

Diretora – Divisão Técnica de Planejamento

SVMA/DEPLAN/DEPLAN-1



Calo César Rodrigues  
RF 11.287 - SGP-12

Folha de Informação nº

(a)

Do Memo nº 060/2012, em 16/05/2012, TID 8703700,

**INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 463/09, de autoria do Vereador Alfredinho

CÓPIA

**UMAPAZ.G**

**Senhora Diretora**

Encaminhamos o presente, solicitando manifestação desse Departamento acerca da propositura e rogando retorno até o próximo dia 22 de maio.

São Paulo, 16 de maio de 2012.

**MARIA REGINA FERRO QUEIROZ**

Procuradora do Município  
OAB/SP nº 60.468  
Assessoria Jurídica – SVMA.G

DE ACORDO.

**VANESSA ANDREOLI**

Procuradora do Município  
OAB/SP 197.983  
Chefe da Assessoria Jurídica - SVMA.

Recebido em  
18/05/2012  
Elizete de Oliveira Buriti Leonoro  
RF: 540.002.3  
DEA / UMAPAZ



Folha n° 66 do processo nº 01-479 de 2009  
 2012.0.314-314-463X  
 Calo Cesar Rodrigues  
 RF 11.267 - SGP-12

Folha n.º 10

Do memorando 060/2012, em 22/05/2012

(a).....

Augusto Santos  
 RF 577.903.1 04  
 SVMA - G - AJ

Interessado: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

Assunto: Projeto de Lei nº463/09, de autoria do Vereador Alfredinho

CÓPIA

SVMA-G  
 Assessoria Jurídica/Sra. Procuradora

Diante da inicial, Projeto de Lei 01-0463/2009 do Vereador Alfredinho, e tendo como base a informação de folhas 08, informo que **há** no município de São Paulo, implantada desde 17 de agosto de 2005 a **A3P - AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, de âmbito federal, com Termo de Adesão assinado na mesma data, pelo então Prefeito José Serra, dando continuidade e manutenção da referida agenda, o Prefeito eleito Gilberto Kassab, em agosto de 2010, até os dias de hoje, nesta Secretaria do Verde e Meio Ambiente, e coordenada pela diretora da UMAPAZ 4.

Entendemos que se trata de um Programa de Gestão Ambiental para a Cidade, e para atingirmos a gestão, é necessário todo um trabalho de Educação Ambiental, a fim de sensibilizarmos os servidores públicos quanto ao seu comprometimento com o assunto meio ambiente.

Sendo assim, a **A3P** contempla todos os tópicos do PL 4633/09, e sendo um **Programa** de nível federal, suplanta qualquer legislação municipal.

É o que tenho a informar.

São Paulo, 22/05/2012.

*Thais Prado Horta*

**THAIS PRADO HORTA**  
 DIRETORA UMAPAZ-4  
 Divisão Técnica de Difusão e  
 Projetos de Educação Ambiental

Anexos: CARTILHA A3P, FOLDER A3P e TERMO DE ADESÃO ASSINADO PELO PREFEITO



Folha de Informação nº 12

Do Memorando nº 060/2012 – ATL III, TID 8703700, em 24/05/2012,

(a) *[Handwritten signature]*  
SOMA - G - A

**INTERESSADO: SGM/ATL**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 463/2009, de autoria do Legislativo

**CÓPIA**

Folha nº 67 do proc.  
nº 01-463 de 20 09

Calo César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

**SVMA.G**

**Senhor Chefe de Gabinete**

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita manifestação desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 463/2009, do Vereador Alfredinho, que institui o Plano de Governança Sustentável nos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Cidade de São Paulo, e em especial quanto à viabilidade de implementação da medida.

O Departamento de Planejamento Ambiental manifestou-se às fls. 8 e sugeriu o encaminhamento do presente à Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura da Paz – UMAPAZ, que prestou as informações de fls. 10.

A UMAPAZ esclarece que já existe no Município de São Paulo a chamada A3P – AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, implantada desde 17 de agosto de 2005, por meio da assinatura do Termo de Adesão 201 – MMA-A3P com o Ministério do Meio Ambiente.

Referida agenda tem âmbito federal e o Poder Executivo Municipal tem, até o momento, lhe dado cumprimento e continuidade.

Além disso, observa que a A3P contempla todos os tópicos da propositura.

A UMAPAZ também salienta que, - por ser um programa de nível federal -, suplanta qualquer legislação municipal.

Quanto a esse aspecto, vale ressaltar que a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins, mecanismos de formulação e aplicação, e criou, ainda, o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, composto de um órgão superior, um órgão consultivo e deliberativo, um órgão central, um órgão executor, órgãos seccionais e órgãos locais.

CÓPIA

 **PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha nº 08 do proc.  
nº 03-463 de 20 09  
fls. 81

Calo César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP 12

Folha de Informação nº

(a) Maria Augusta Santos  
RF 672.803.1.04  
SVMA - G - AJ

Do Memorando nº 060/2012 – ATL III ,TID 8703700, em 24/05/2012,

Os órgãos locais são exatamente os órgãos ou entidades municipais.

Ante essa sistemática, cabe aos Municípios observar as normas federais e estaduais, podendo, também, elaborar normas supletivas, observados, sempre, os padrões estabelecidos pelo CONAMA.

Nesse sentido, o §2º do artigo 6º da Lei Federal nº 6.938/81:

“Art 6º - .....

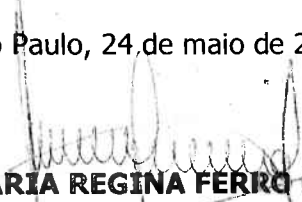
§2º Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior.

.....”

Dessa maneira, quer pela estrutura estabelecida em legislação federal, quer pelo Termo de Adesão firmado, o Município de São Paulo encontra-se vinculado às diretrizes traçadas pelo Ministério do Meio Ambiente.

Pelas razões expostas, nos posicionamos contrariamente à propositura, em sua integralidade.

São Paulo, 24 de maio de 2012.

  
**MARIA REGINA FERRO QUEIROZ**

Procuradora do Município

OAB/SP nº 60.468

Assessoria Jurídica – SVMA.G

DE ACORDO.

  
**JANSEN FRANCISCO MARTIN ARROYO**

Procurador do Município

OAB/SP nº 210.922

Chefe da Assessoria Jurídica Substituto– SVMA.G



Folha de Informação nº

Do Memorando nº 060/2012 – ATL III ,TID 8703700, em 24/05/2012,

**INTERESSADO: SGM/ATL**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 463/2009, de autoria do Legislativo

CÓPIA

Folha nº 69 do pro

nº 01-463 de 20 09

Calo César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

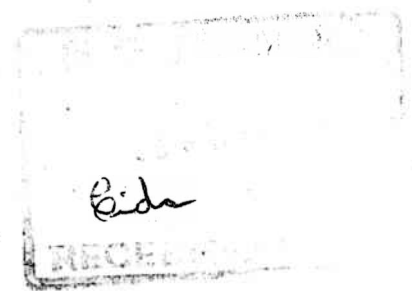
**SGM.G**

Senhor Chefe de Gabinete

Retornamos o presente, com as manifestações dos órgãos técnicos e da Assessoria Jurídica desta Pasta sobre o Projeto de Lei nº 463/2009, do Vereador Alfredinho, as quais endossamos, no sentido do veto integral à propositura.

São Paulo, 24 de maio de 2012.

**CARLOS ROBERTO FORTNER**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente





Folha nº 10 do proc.  
nº 01463 de 20 09  
fls. 83

Calo César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

CÓPIA

Do P.A. nº 2012-0.314.318-0, 27/11/2012

Folha de informação 23

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei 463/12, de autoria do Legislativo

Elizete de Oliveira Burti Leonoro  
RF: 540.002.3  
DEA/UMAPAZ

UMAPAZ 4

Divisão de Difusão e Projetos de Educação Ambiental

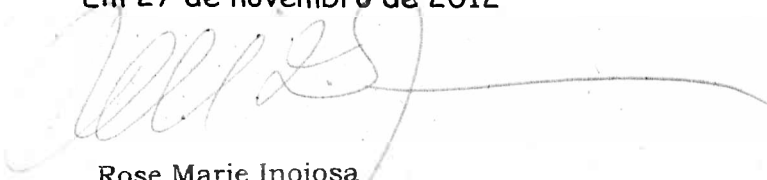
Sra. Diretora

A Prefeitura como um todo e a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente vêm trabalhando em várias frentes no sentido da implementação de uma governança sustentável na Cidade de São Paulo.

Como coordenadora da A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública, solicito que informe, no que couber, sobre as solicitações de fls. 03.

Solicito sua atenção para o prazo definido a fls.22 pela Assessoria Jurídica.

Em 27 de novembro de 2012

  
Rose Marie Inojosa  
Diretora SVMA/DEA/UMAPAZ  
Universidade Aberta do Meio  
Ambiente e Cultura de Paz



Folha nº 71 de 84  
nº 01-463 de 20 09  
Caio César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

CÓPIA

Do P.A. nº 2012-0.314.318-0, 03/11/2012

Folha de informação nº 24

(a) Thais Prado Horta  
THAÍS PRADO HORTA  
DIRETORA UMAPAZ - 4  
DIVISÃO TÉCNICA DE DIFUSÃO E  
PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Interessado: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

Assunto: Projeto de Lei nº463/09, de autoria do Legislativo

SVMA/UMAPAZ –G  
Sra. Diretora

Tendo em vista o questionamento feito em fls 23, nos cabe informar que há um Programa na UMAPAZ 4, denominado A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública, desde 17 de agosto de 2005, que trata da implantação de ações de uma governança sustentável na cidade de São Paulo, nos quesitos, água, energia, resíduos, compras públicas sustentáveis, e a valorização do servidor/colaborador.

Tal Programa encontra-se hoje implantado em todas as UBS (Unidades Básicas de Saúde) da cidade, onde há o Programa PAV'S – Ambientes Verdes e Saudáveis, programa esse que tem como um de seus eixos a A3P. Na cidade são uma média de 500 UBS's.

Entretanto a A3P está nas 31 Subprefeituras, 28 Secretarias, autarquias e empresas municipais, desenvolvendo ações de uma gestão ambiental integrada com as mais diversas instancias de governo, inclusive nas esferas estadual e federal.

Há ainda na municipalidade o Programa AGENDA 21, programa esse que sua atuação se dá nos 10 DGD's, que são núcleos de SVMA espalhados nas pontas da cidade, onde essa ferramenta é poderosa no que diz respeito à levantamento de dados e sensibilização da população quanto às questões ambientais.

2- Cabe-nos informar que não há custos quanto da implantação da A3P e da Agenda 21, pois são Programas que trabalham com a criatividade dos envolvidos e não com aquisição de materiais.

3- Quanto a implantação do PL 0463/2009, entendemos que o PL virá se sobrepor ao Programa já implantado na cidade, uma vez que há um Decreto que garante a presença e manutenção da A3P na cidade.

Dessa forma, nos posicionamos contra o PL 0463/2009, em consonância com a manifestação da Procuradoria do Município, conforme parecer em fls 15/16.

São Paulo, 03/12/2012.

THAÍS PRADO HORTA  
DIRETORA UMAPAZ-4  
Divisão Técnica de Difusão e  
Projetos de Educação Ambiental e  
Coordenadora Municipal da A3P



Calo César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação nº 25

Do p.a. nº 2012-0.314.318-0, em 05/12/2012,

(a) \_\_\_\_\_

**INTERESSADO: SGM/ATL**

CÓPIA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 463/2009, de autoria do Legislativo

Albertina Florentino  
RF: 793.092 F 1  
SVMA 21/11 - 12/12/2012

**SVMA.G**

**Senhor Chefe de Gabinete**

O presente pedido de subsídios nos foi encaminhado pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal para manifestação tendo em vista o Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 463/2009, do Vereador Alfredinho, que institui o Plano de Governança Sustentável nos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Cidade de São Paulo.

A UMAPAZ-4, órgão competente para tratar da matéria, após análise, pronuncia-se conclusivamente às fls. 24, contra a iniciativa.

Em suma, esclarece que o Plano de Governança Sustentável previsto na propositura irá se sobrepor ao Programa denominado A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública cuja presença e manutenção encontra-se garantida por decreto.

Na verdade, já temos algumas leis sobre o assunto e especialmente a Lei nº 14.439, de 19 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 50.337, de 19 de dezembro de 2008.

Assim, corroborando nossa anterior manifestação cuja cópia encontra-se juntada às fls. 15/16, posicionamo-nos contrariamente ao projeto de lei em questão.

São Paulo, 6 de dezembro de 2012.

**MARIA REGINA FERRO QUEIROZ**

Procuradora do Município  
OAB/SP nº 60.468  
Assessoria Jurídica - SVMA.G

DE ACORDO.

**VANESSA ANDREOLI**

Procuradora do Município  
OAB/SP 197.983  
Chefe da Assessoria Jurídica - SVMA



Calo César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação n° 26

(a)

Albertina Floren.

RF: 793.092.57

SVMA-GIAI

Do p.a. n° 2012-0.314.318-0, em 05/12/2012,

CÓPIA

**INTERESSADO: SGM/ATL**

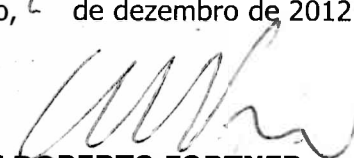
**ASSUNTO:** Projeto de Lei n° 463/2009, de autoria do Legislativo

**SGM.G**

Senhor Chefe de Gabinete

Retornamos o presente, com as manifestações da UMAPAZ e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que endossamos, contrárias à propositura.

São Paulo, 5 de dezembro de 2012.

  
**CARLOS ROBERTO FORTNER**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente

06 DEZ 2012



Folha nº 74 do proc.  
nº 01-463 de 2009  
Celo César Rodrigues  
RF 11.287 - SGP-12

CÓPIA

Folha de informação n.º 36

Do P.A. nº 2012-0.314.318-0 em 16 de janeiro de 2013

(a) Thais Prado Horta

THAÍS PRADO HORTA  
DIRETORA UMAPAZ-4  
DIVISÃO TÉCNICA DE DIFUSÃO E  
PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Interessado: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – ASSESSORIA TÉCNICA  
LEGISLATIVA

Assunto: Projeto de Lei nº463/09, de autoria do Legislativo

SVMA/UMAPAZ –G  
Sra. Diretora

Em resposta ao solicitado em fls. 32, nos cabe informar que:

- 1- O Plano de Governança e o Programa A3P, são a mesma coisa, e ambos se propõem a uma gestão ambiental na cidade de São Paulo;
- 2- Sim, é pertinente, contanto que a A3P faça parte desse Conselho de Gestão Ambiental, pois muito tem a contribuir. Entretanto, a SVMA já tem implantado esse procedimento uma vez que os eventos realizados nos Parques Municipais são acompanhados e futuramente mitigados;
- 3- Sim, há incompatibilidade e a resposta encontra-se em fls. 10 e 24 do referido PA.

É o que temos a informar.

Saliento que após o conhecimento da Diretora do Departamento, encaminhe-se o presente para endosso do titular da Pasta, segundo fls 32.

São Paulo, 16/01/2013.

THAÍS PRADO HORTA  
DIRETORA UMAPAZ-4  
Divisão Técnica de Difusão e  
Projetos de Educação Ambiental e  
Coordenadora Municipal da A3P  
SVMA/PMSP



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

VERDE E MEIO AMBIENTE

Calo César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação nº

(a)

Do p.a. nº 2012-0.314.318-0, em 21/01/2013,

**CÓPIA**

**INTERESSADO: SGM/ATL**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 463/2009, de autoria do Legislativo

**SGM/ATL**

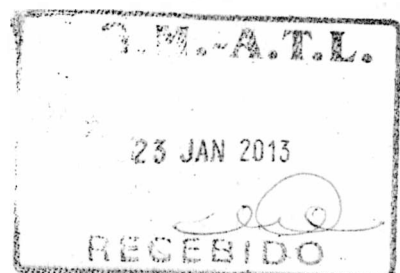
Senhora Assessora Chefe

Retornamos o presente, com as respostas da UMAPAZ às questões de fls. 32, as quais ratificamos.

São Paulo, 21 de janeiro de 2013.

**VALTER ANTONIO DA ROCHA**  
Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente





COORDENADORIA DO ORÇAMENTO – CGO

Fl nº ..... 08 -

Do Memorando nº 061/2012 – ATL III em 15/02/12

(a) Silvana Vieira dos Santos Carval  
Assistente Técnico II  
SEMPLA - CGO

**INTERESSADO:** SGM – Assessoria Técnico-Legislativa  
**ASSUNTO** : Projeto de Lei nº 463/2009

Informação nº 325/2012-CGO

**SEMPLA G/ ATEP**  
**Sra. Assessora Chefe,**

CÓPIA

No que se refere ao art. 8º do Projeto de Lei 01 - 0463/2009 entendemos que não se justifica a necessidade de dotação orçamentária própria à medida que se objetiva reorganizar as ações internas dos órgãos da Administração Direta e Indireta desta municipalidade, com a internalização de critérios sócio-ambientais às atuações administrativas no âmbito das suas respectivas instalações e demais edificações por estes geridas, tal como substituição por produtos de menor impacto ambiental, por exemplo, Papel A4 reciclado ao invés do branco; poupar energia elétrica, substituindo lâmpadas incandescentes por fluorescentes ou até de LED, etc.

Ressaltamos que as ações instituídas nos diversos órgãos já contam com dotações orçamentárias, genéricas ou específicas, que absorvem orientações da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, decorrentes das atribuições conferidas pela Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009, no que se refere ao suporte técnico nas questões ambientais, bem como quanto à reciclagem de resíduos administrada pela Secretaria Municipal de Serviços.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2012.

*Miriam Tokumori Hokama*  
**MIRIAM TOKUMORI HOKAMA**  
COORDENADORA DO ORÇAMENTO  
SEMPLA

MTH

Folha nº 77 do proc. nº 01-463 de 20 09 fls. 90

Calo César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12



do processo nº 2012-0.314.318-0

Folha de Informação nº 044  
em 07/02/2013(a)

Cecília Freitas C. de Moraes  
Assistente Técnico  
DGSS.G

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Projeto de Lei nº 463/09 de autoria do Legislativo. Pedido de subsídios apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento.

**CÓPIA**

**SEMPLA/COJUR**

Senhora Coordenadora

O presente nos foi encaminhado para análise e manifestação do Projeto de Lei nº 463/09, de autoria do Vereador Alfredo Cavalcante, que institui o Plano de Governança Sustentável nos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Cidade de São Paulo, e dá outras providências, a fim de colher subsídios para eventual implementação das medidas decorrentes da propositura, caso seja convertida em lei, conforme manifestação de fl. 41.

Referido Projeto propõe uma nova forma de gestão do serviço público, alinhadas às medidas de governança sustentável.

É sabido que o desenvolvimento sustentável tem sido amplamente disseminado, e sua aplicação, baseada na necessidade de medidas voltadas a garantir a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, tem sido cada vez mais utilizada pelo poder público, de modo a promover crescimento econômico e social.

Quanto ao Projeto em comento, esta Coordenadoria, pensando em iniciativas voltadas para a compra de bens e serviços sustentáveis e, portanto, menos agressivos ao meio ambiente, tem a esclarecer que já têm implantado medidas e ações que asseguram algumas das propostas elencadas no Projeto de Lei.

Já foram realizadas licitações para aquisição de itens sustentáveis, tais como: papel sulfite A4 reciclado, copo de papel para água e café, cesta de itens sustentáveis, que contemplam caderno, envelope, lápis grafite com madeira de manejo, papel lembrete auto adesivo, papel A3, papel Ofício II, papel reciclado tipo flip Chart.

Visando, também, o uso racional dos recursos hídricos, realizamos licitação para serviços de locação e instalação de equipamentos de purificação de água.

Também estamos em processo de conscientização de nossos funcionários no tocante a impressão dos documentos em frente e verso do papel sulfite reciclado, que se faz necessário, tanto para economia aos cofres públicos quanto para a preservação do ambiente.

Especificamente quanto ao PL, do que consta nos autos, percebemos que há, no Município de São Paulo, a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, de âmbito federal, implantada desde 17/08/2005, por meio da assinatura do Termo de Adesão 201-MMA-A3P, que trata da implantação de ações de uma governança sustentável na cidade de São Paulo, e que contempla todos os tópicos previstos no referido Projeto, como bem ponderou a Sra. Diretora da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura da Pás – UMAPAZ à fls. 13 e 24 e a Assessoria Jurídica da Secretaria do Verde e Meio Ambiente – SVMA à fls. 15/16 e 25.

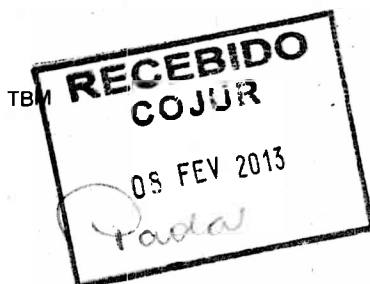
Verifica-se, também, a existência da Lei nº 14.439, de 19/06/2007 e do Decreto nº 50.337, de 19/12/2008, conforme fls. 27/31. E, ainda, a Portaria 81/09-SMG que constitui um grupo de trabalho para pesquisar e inserir nas tabelas de suprimentos itens disponíveis no mercado de materiais de expedientes produzidos em papel reciclado.

Por fim, retorno o presente com a manifestação desta Coordenadoria.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2013.



**ILZA SANTOS ABEL JUSTO**  
**Coordenadora**  
**Coordenadoria de Gestão de Suprimentos e Serviços**  
**Respondendo pelo**  
**Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços**



*segue fls. 45 a 47 em 25/02/13*  
 Luiza Elias El Dib Layaun  
 RF 579.011-0  
 SEMPLA-G

Calo César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12



CÓPIA

Fl. de informação nº 45

em 25/02/2013

Luiza Elias El Diab Layaun  
RF 539.017-6  
SEMPLA-G

do processo nº 2012-0.314.318-0

**INTERESSADO:** Câmara Municipal

**ASSUNTO:** Projeto de lei nº 463/09- institui o Plano de Governança Sustentável nos órgãos e entidades da administração direta e indireta

**SEMPLA/COJUR**  
**Senhora Coordenadora**

O presente foi encaminhado a esta Pasta para manifestação a respeito do requerimento de fls.03, no que diz respeito à competência desta Pasta, acerca do PL nº 463/09, que institui o Plano de Governança Sustentável nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

A Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços desta Pasta manifestou-se às fls. 44 esclarecendo que vem adotando as seguintes medidas:

- pensando em medidas voltadas a compra de bens e serviços sustentáveis já tem implantado medidas e ações que asseguram algumas propostas elencadas no PL;
- já foram realizadas licitações para aquisições de itens sustentáveis e para serviços de locação e instalação de equipamentos de purificação de água;
- conscientização dos funcionários para impressão dos documentos frente e verso do papel sulfite reciclado;

Quanto ao PL, esclareceu que há no Município de São Paulo a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, de âmbito federal, que trata da implantação de ações de uma governança sustentável na cidade e que contempla todos os tópicos previstos no projeto.

Informou, ainda, a existência da Lei nº 14.439/07 e do Decreto 50.337/08 e da Portaria nº 81/09, que constitui um grupo de trabalho para pesquisar e inserir nas

tabelas de suprimentos itens disponíveis no mercado de materiais de expedientes produzidos em papel reciclado.

De acordo com o Decreto nº 44.279/03, compete às Secretarias, no âmbito dos respectivos órgãos, autorizar licitações e contratações diretas, podendo ser delegada a esta Pasta competência para compra e serviços comuns às secretarias municipais e subprefeituras ( art. 18, §4º).

Desta forma, quanto às atribuições do Conselho de Gestão Ambiental, no que diz respeito à matéria de licitação, não há órgão municipal com a competência prevista no presente projeto de lei, de modo que caberia avaliar a necessidade de órgão para normatizar a questão.

Atendido, assim, o solicitado às fls.41, sugere-se o retorno do presente à SGM/ATL

À apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2013

  
Paula Barreto Sarli  
Assessor Técnico- ATEG  
Secretaria Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Gestão  
OAB/SP 200.265

**SEMPLA/COJUR**  
**Senhora Coordenadora**

De acordo.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2013

  
Eveline Bellato Esteves  
Chefe de Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão  
Secretaria Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Gestão – OAB/SP 75.293

Folha nº 79 do prod. 94

nº 01-463 de 20 09

Calo César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12



Fl. de informação nº 46

do processo nº 2012-0.314.318-0

em 25/02 / 2013  
Luiza Elias El Diab Layoun  
RF 539.017.0  
SEMPLA-G

CÓPIA

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: Projeto de lei nº 463/09- institui o Plano de Governança Sustentável nos órgãos e entidades da administração direta e indireta

SEMPLA  
Senhora Secretária

Encaminho o presente, com a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão desta Pasta, que acolho.

São Paulo, 21/02/2013



MARIA CRISTINA LOPES VICTORINO  
Coordenadora Jurídica  
Secretaria Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Gestão  
OAB/SP nº 77.153

PBS

Folha nº 80 do pros. 95

nº 01-463 de 20 09

Calo César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12



Fl. de informação nº 47

do processo nº 2012-0.314.318-0

em 25/02/2013

Luiza Elias El Dib Layaun  
RF 539.017.6  
SEMPLA-G

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: Projeto de lei nº 463/09- institui o Plano de Governança Sustentável nos órgãos e entidades da administração direta e indireta

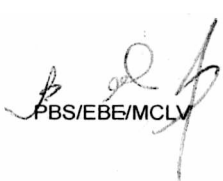
SGM

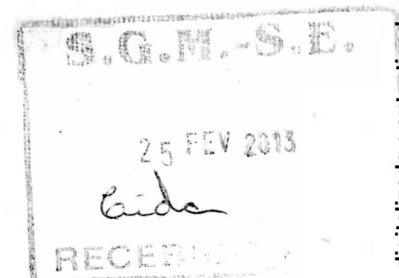
Senhor Secretário

Retorno o presente com a manifestação da Coordenadoria Jurídica desta Pasta, que acolho.

São Paulo, 22/02/2013

  
LEDA MARIA PAULANI  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
PBS/EBE/MCLV



25 FEV 2013



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Folha nº 81 do processo nº 01-463 de 20 09

Caio César Rodrigues  
RF 11.287 - SGP-12

Folha de informação nº 52  
do processo 2012 - 0.314.318-0 em 27 de março de 2013 (a)

Paulo Marley Domingues  
SVMA / COPLAN

DEPLAN-G  
Sr. Diretor

CÓPIA

Tendo em vista solicitação do Sra. Assessora.Especial June em cota às fls. 48 e 49, na qual ela solicita novo pronunciamento da SVMA uma vez que, no seu entender, "ainda restam questões a serem esclarecidas que [...] desbordam da competência da UMAPAZ e das atribuições da A3P", em especial duas questões, uma relativa à viabilidade técnica e jurídica de algumas finalidades conferidas ao Conselho de Gestão Ambiental no PL de que trata o presente administrativo, e outra relativa à viabilidade jurídica no tocante à compensação de carbono, apresentamos aqui nosso parecer, ressaltando que ele se constitui em mera complementação a todos os pareceres técnicos já exarados no presente processo. Tal parecer vai dividido em três partes. Na primeira é feita uma discussão sumária a respeito de aspectos referentes às finalidades do já referido Conselho de Gestão Ambiental. Na segunda é feita uma apreciação bastante panorâmica do projeto de lei como um todo. Na terceira, finalmente, são discutidos aspectos específicos do PL. O caráter expedito do presente parecer decorre do prazo extremamente exíguo fornecido e por ser ele uma complementação.

I

O PL em questão trata da criação de um Conselho de Gestão Ambiental, ao qual seriam conferidas atribuições e finalidades, entre as quais a implantação e a manutenção de procedimentos e melhores práticas ambientais em diversos segmentos administrativos; a gestão da informação sobre questões ambientais e a promoção de sua disseminação, com a possibilidade de formação permanente de colaboradores; a implementação de programas de gestão integrada de resíduos, de uso racional de recursos, de licitações sustentáveis, de educação ambiental e de qualidade de vida do trabalhador. Além disso, caberia a ele realizar um levantamento minucioso da emissão de carbono de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta da municipalidade.

CÓPIA

Folha de informação nº 53  
do processo 2012 - 0.314.318-0 em de março de 2013 (a) Paulo Marley Domingues Caetano  
SYMA / COPLAN

Uma rápida inspeção às atribuições e finalidades elencadas acima mostra que elas têm caráter eminentemente executivo. Por outro lado, esse Conselho de Gestão Ambiental, segundo o espírito do PL, parece enquadrar-se no gênero "conselhos co-gestores de políticas públicas". Não é o caso aqui de discutir a respeito desses conselhos; para tanto, remetemos, entre tantos outros, a Ricardo (2003), De Almeida (2011) e Gomes (2003). O que parece certo é que um conselho desse gênero dificilmente teria condições técnicas e administrativas de executar atividades executivas, cabendo-lhe mais um papel de participação, discussão, fixação de diretrizes e fiscalização. O MEC dessa forma coloca a questão:

"No processo de gestão democrática da coisa pública, consignada pela Constituição de 1988, os conselhos assumem uma nova institucionalidade, com dimensão de órgãos de Estado, expressão da sociedade organizada. *Não se lhes atribui responsabilidades de governo*, mas de voz plural da sociedade para situar a ação do Estado na lógica da cidadania. São espaços de interface entre o Estado e a sociedade. Como órgãos de Estado, os conselhos exercem uma função mediadora entre governo e a sociedade. Poderíamos dizer que exercem a função de ponte" (MEC, 2004, p.20, grifo nosso).

Assim, s.m.j., parece ser incompatível com o caráter do Conselho de Gestão Ambiental que se pretende criar a execução de atividades executivas listadas nos artigos quarto, quinto e sexto do PL. É bastante justificada, portanto, a nosso ver, a inquietação manifestada pela Sra. Assessora Especial, sendo nossa opinião não pela inviabilidade técnica, mas mais por uma inconsistência administrativa do conselho nos moldes da propositura.

O fato de os conselhos co-gestores de políticas públicas terem em geral seu funcionamento limitado a atividades consultivas e/ou deliberativas não significa que o seu funcionamento prescindia de recursos monetários e administrativos. Segundo Teixeira:

"O funcionamento regular de um conselho exige atividades de caráter permanente, a saber: definição de planos de trabalho e cronogramas de reunião, produção de diagnósticos e identificação de problemas.

Folha de informação nº 54  
do processo 2012 – 0.314.318-0 em 27 de março de 2013 (a) Paulo Marley Domingues Castano  
SYMA / COPLAN

conhecimento de estruturas burocráticas e de mecanismos legais do setor, cadastramento das entidades, discussão e análise de leis orçamentárias, elaboração de proposições, acompanhamento de ações governamentais através não apenas de relatórios como também de visitas de campo. Portanto, é necessário que os conselhos tenham uma infraestrutura e suporte administrativo para alcançar com eficiência a realização de suas ações” (TEIXEIRA<sup>1</sup> apud RICARDO, 2003, p.238).

## II

Um exame do texto do PL sugere que se pretende não a institucionalização de um plano, mas de uma política. A que se referiria tal política?

Uma boa resposta encontra-se no parágrafo único do art. 5º: “A implementação desses programas [de gestão integrada de resíduos, de uso racional de recursos, de licitações sustentáveis, de educação ambiental e de qualidade de vida do trabalho, os quais caberia ao conselho implementar] consiste em harmonizar as ações internas e entidades da administração direta e indireta da Cidade de São Paulo com questões relacionadas ao meio ambiente, provendo-a de novos referenciais, normas e atividades afins, internalizando critérios sócio-ambientais às atuações administrativas no âmbito de suas instalações prediais e de mais edificações por ela gerida”. Assim, parece ser a finalidade do PL institucionalizar uma política de inserção de aspectos ambientais na administração dos prédios e instalações do executivo municipal. O que é isso senão a institucionalização de uma política de *sistemas de gestão ambiental* no executivo municipal, dotada ela de controle social, e com foco em gestão integrada de resíduos, uso racional de recursos, licitações sustentáveis, educação ambiental e qualidade de vida no trabalho?

Verifica-se, portanto, ser bastante pertinente a iniciativa do Sr. Vereador Alfredo Cavalcante, dada a relevância da questão.

<sup>1</sup> TEIXEIRA, EC.. **Sistematização**: efetividade e eficácia dos Conselhos. São Paulo: Pólis, 2000.



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

CÓPIA

Folha nº 84 do proc. nº 01-463 de 20 09

Calo César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação nº 55  
do processo 2012 - 0.314.318-0 em 27 de março de 2013 (a) Paulo Mantey Domingues Caetan  
SYMA / COPLAN

Poder-se-ia aperfeiçoar o PL do ponto de vista conceitual. A essa política de institucionalização de sistemas de gestão ambiental nas instalações do executivo municipal caberia associar princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas, ações, planos e definições. Em particular, talvez fosse interessante a previsão de necessidade de auditorias. Nunca é demais ressaltar que o conceito de sustentabilidade não é binário: assim, não se pode dizer de prática ou produto sustentável ou insustentável, mas prática ou produto com diferentes critérios de sustentabilidade e em diferentes graus. Enfim, há necessidade de discussões aprofundadas para maturação dos conceitos e da redação.

Evidentemente a apreciação do PL deve ser feita à luz de outros dispositivos legais, entre os quais destacamos a lei municipal nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, e da lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Muitos dos dispositivos das referidas leis não tratam necessariamente apenas das instalações do executivo municipal; porém, a prefeitura teria reforçada sua ação e eficácia se exigisse de si própria ou se se lhe exigisse o que pretende incentivar os particulares a fazerem. Destacamos, por exemplo, que a referida lei federal estabelece entre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos a "prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: a) produtos reciclados e recicláveis; b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis" (art. 6º, XI); que serão priorizados no acesso aos recursos da União "destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento" (art. 18, *caput*) os municípios que "implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda" (art. 18, II). Da referida lei municipal, destacamos, por exemplo: como diretrizes da Política Municipal sobre Mudança de Clima a "adoção de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade" (art. 3º, X); o



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

CÓPIA

Folha nº 85 do processo nº 07-463 de 20 09  
Celo César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação nº 56  
do processo 2012 - 0.314.318-0 em 27 de março de 2013 (a) Paulo Montoy Domingues Cabral  
SYMA/COPLAN

“estímulo à participação pública e privada nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre o tema das mudanças climáticas” (idem, XI); a “formulação, adoção, implantação de planos, programas, políticas, metas visando à promoção do uso racional, da conservação e do combate ao desperdício da água e o desenvolvimento de alternativas de captação de água e de sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade” (idem, XIII); o “estímulo à minimização da quantidade de resíduos gerados, ao reúso e à reciclagem dos resíduos urbanos” (idem, XIV); como objeto de execução coordenada entre órgãos do Poder Público Municipal: “promoção e adoção de programas de eficiência energética e energias renováveis em edificações, indústrias e transportes” (art. 7º, III); “promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública” (idem, VI); como normas gerais: “as edificações novas a serem construídas no Município deverão obedecer critérios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência de materiais” (art. 14); “as construções existentes, quando submetidas a projetos de reforma e ampliação, deverão obedecer critérios de eficiência energética, arquitetura sustentável e sustentabilidade de materiais” (art. 15); “as licitações e os contratos administrativos celebrados pelo Município de São Paulo deverão incorporar critérios ambientais nas especificações dos produtos e serviços” (art. 37); “cabe ao Poder Público Municipal, com a participação e colaboração da sociedade civil organizada, realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com diferentes públicos, com o fim de conscientizar a população sobre as causas e os impactos decorrentes da mudança do clima” (art. 39); “o Poder Público Municipal implementará programa obrigatório de coleta seletiva de resíduos no Município” (art. 49).

### III

Com relação a aspectos específicos do PL, assinalamos o seguinte:

- Com relação à definição de licitações sustentáveis, talvez fosse interessante aprimorar a definição esclarecendo que não é apenas por meio de diagnósticos que ela se efetua.



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

**CÓPIA**

Caio César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação nº 57  
do processo 2012 - 0.314.318-0 em 27 de março de 2013 (a) Paulo Mantey Domingues Caetano  
SVMA / COPLAN

- Com relação à definição do uso racional de recursos, sugerimos que ela não se restrinja apenas à água e à energia.

- Com relação à definição de gestão integrada de resíduos, caberia citar o artigo 9º da lei federal 12.305/2010: "Na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos".

- Com relação à definição de educação ambiental, caberia citar o artigo 1º da lei federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental: "Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade".

- Com relação à definição de qualidade de vida no trabalho, talvez fosse interessante suprimir a segunda parte apresentada, a saber, "bem como o desenvolvimento de projetos de distensão e ginástica preventiva das lesões produzidas por trabalhos repetitivos", ou pelo menos esclarecer que se trata de caso em especial que se deseja ressaltar.

- Quando se fala na propositura de levantamento da emissão de carbono, sugerimos dizer levantamento de gases de efeito estufa.

## Referências

DE ALMEIDA, J.A.B. A lógica da administração gerencial nos conselhos de políticas públicas e os desafios impostos à participação popular no contexto neoliberal. **Unesc & Ciência** – ACSA, Joaçaba, v.2, n.2, p.121-8, jul./dez. 2011.



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

CÓPIA

Folha nº 81 do proc.  
nº 01-463 de 20 07  
fls. 102

Caio César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação nº 58  
do processo 2012 - 0.314.318-0 em 27 de março de 2013 (a) Paulo Mantey Domingues Caetano  
SVMA / COPLAN

GOMES, E.G.M. Conselhos gestores de políticas públicas: democracia, controle social e instituições. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e de Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo. 2003.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.  
Conselhos escolares: uma estratégia de gestão democrática da Educação Pública. Brasília: 2004.

RICARDO, Â.M.A.P. O papel dos conselhos na administração pública: democratização da gestão, fiscalização e responsabilização. Revista da Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte, v.10, p.225-44, 2003.

27.3.13  
Paulo Mantey Domingues Caetano  
engenheiro civil  
Deplan-G

SVMA-G/AJ  
Sra. Chefe,

Encaminho a V.Sa. o parecer acima.

EM 27/03/2013  
Engº Evando Reis  
Diretor de Planejamento Ambiental

SVMA - G  
Assessoria Jurídica Expediente  
Recebido às 16:54 horas  
Data 27/03/13

Assinatura

Folha nº 88 do proc. fls. 103

nº 01-463 de 20 09

Calo César Rodrigues  
RF 11.267 - BGP-12



CÓPIA

Folha de Informação nº 62

Do Processo nº. 2012-0.314.318-0 Em 10/04/2013

a) .....

**INTERESSADO:** SGM/ATL

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº. 463/2009 – Vereador Alfredinho (PT), que institui o Plano de Governança Sustentável nos órgãos e entidades de administração direta e indireta da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. Pedido de Subsídios.

**SVMA –G/AJ (Simproc 60.27.00.030)**  
**Sra. Procuradora Chefe:**

Tendo em vista as informações já apresentadas por DEPLAN e UMAPAZ às fls. 23,24, 36 e 52 a 57 do presente e, em atenção à solicitação de SGM/ATL às fls. 48, este Departamento apresenta algumas informações visando colaborar com o pedido de subsídios ora feito, senão vejamos:

Com relação às finalidades contidas no artigo 4º, inciso III, do referido Projeto de Lei, convém salientar que a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, através de seu DPP.G já contempla uma Divisão (DPP.1), qual seja, o **CADES - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, instituído nos termos dos artigos 22 da Lei n.º 11.426, de 18 de Outubro de 1993, que funciona como um órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Paulo. Seu funcionamento foi regulamentado pelo decreto nº 33.804, de 17 de novembro de 1993, que desempenha os mesmos papéis pretendidos pelo referido Conselho.

Além do CADES, há outros Conselhos: Gestor dos Parques e Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (Lei nº. 43.539/03 e Decreto 13.539/03);

2012-0314.318-0

Folha nº 89 do proc.  
nº 01-4683 de 20 09  
ms. 104**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
VERDE E MEIO AMBIENTE

CÓPIA

Calo César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

Ainda, referido DPP.G, através do FEMA (DPP.2) - O **Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA** - destina-se a apoiar projetos que visem o uso sustentável dos recursos naturais, manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental, pesquisa e atividades ambientais de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, recebendo recursos oriundos de dotações orçamentárias, multas impostas por infrações à legislação ambiental, doações, valores advindos de contratos, consórcios, convênios, termos de cooperação, compensação financeira para exploração mineral, indenizações, Termo de Compromisso Ambiental, Termo de Ajustamento de Conduta, valores referentes ao uso do espaço público e receitas advindas de créditos de carbono, entre outros.

Desse modo, compreende-se que as ambições pretendidas pelo artigo 6º do Projeto de Lei, já estão, de certa forma, sendo desenvolvidas por esta estrutura administrativa, integrando esta Secretaria, por meio de seus órgãos ao SISNAMA no município de São Paulo (Lei Federal 6938/81).

O Alinhamento do Departamento também se encontra no que diz respeito à legislação sobre a Gestão dos Resíduos sólidos (Lei 12.305/2010 e lei municipal nº 13.316/02), através do Edital FEMA nº. 09/12 – que tem por objetivo firmar parcerias e convênios com entidades do terceiro setor objetivando implementar projetos relacionados à problemática dos resíduos sólidos, contemplando a atividade prevista no artigo 7º.

Por fim, retornamos o presente à Vossa Senhoria, para atender quanto ao solicitado por SGM/ATL às fls. 48.

São Paulo, 10 de abril de 2013.

  
**LUIS EDUARDO PERES DAMASCENO**

Diretor de Departamento DPP.G e

Coordenador Geral do CADES

SVMA

SVMA GAT  
1404113  
110



Caio César Rodrigues  
RF 11.287 - SGP-12

Folha de Informação nº

(a)

Do p.a. nº 2012-0.314.318-0, em 02/104/2013,

CÓPIA

**INTERESSADO: SGM/ATL**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 463/2009, de autoria do Legislativo

**SVMA.G**

**Senhor Chefe de Gabinete**

Trata-se de pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo acerca do texto Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 463/2009, do Vereador Alfredinho, que institui o Plano de Governança Sustentável nos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Cidade de São Paulo.

Esta pasta já se pronunciou a respeito, em diversas oportunidades.

Esta Assessoria Jurídica também se manifestou às fls. 15/16 e 25.

A Assessoria Técnico-Legislativa retorna o presente, solicitando novo pronunciamento, especialmente quanto à viabilidade técnica e jurídica do funcionamento do Conselho de Gestão Ambiental, levando-se em conta as finalidades e atribuições previstas na propositura e a viabilidade jurídica da possibilidade da compensação de carbono a associações e cooperativas que atenderem seus requisitos.

DEPLAN manifestou-se às fls. 52/58, UMAPAZ às fls. 60 e o DPP às fls. 62/63.

Consideramos que a criação do mencionado Conselho é juridicamente possível mas caberia à Administração Superior avaliar a conveniência e a oportunidade de sua criação e estruturação para atender e cumprir as finalidades e atribuições que lhe são conferidas pelo projeto de lei ainda mais levando-se em conta que a iniciativa



Folha nº 91 do processo nº 1-463 de 2009

Calo César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação nº (a) \_\_\_\_\_

Do p.a. nº 2012-0.314.318-0, em 02/104/2013,

CÓPIA

se sobrepõe a outros programas já implantados na cidade e a outras normas já existentes. As atribuições do Conselho são colocadas de forma muito ampla.

De outro lado, parece-nos imprópria a possibilidade de compensação de carbono em razão da coleta de resíduos descartados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Cidade de São Paulo somente a associações e cooperativas.

Associação por definição é a união de pessoas organizadas para fins não econômicos consoante o estabelecido pelo Código Civil. As Cooperativas de Trabalho, por sua vez, tem uma disciplina jurídica própria e nem sempre são organizadas para fins não econômicos. Melhor seria observar o disposto no Plano Diretor do Município de São Paulo que fala em organizações sociais e grupos organizados de catadores em seu artigo 72.

Reiteramos, portanto, nossa manifestação contrária ao projeto de lei.

São Paulo, 11 de abril de 2012.

**MARIA REGINA FERRO QUEIROZ**

Procuradora do Município  
OAB/SP nº 60.468  
Assessoria Jurídica – SVMA.G

DE ACORDO.

**VANESSA ANDREOLI**

Procuradora do Município  
OAB/SP 197.983  
Chefe da Assessoria Jurídica – SVMA



Calo César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação nº 66

Do p.a. nº 2012-0.314.318-0, em 02/104/2013,

(a) \_\_\_\_\_  
Silvia de Souza Gurgel  
Assistente de Gestão de Políticas Públicas  
Assessoria Jurídica  
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

**CÓPIA**

**INTERESSADO: SGM/ATL**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 463/2009, de autoria do Legislativo

**SGM/ATL**

Senhora Assessora Especial

Retornamos o presente, com as manifestações da UMAPAZ e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que endossamos, contrárias à propositura.

São Paulo, 12 de abril de 2013.

**VALTER ANTONIO DA ROCHA**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente



Segue(m) juntado(s), nesta aa.aa  
documento(s) rubricado(s) sob nº

— a — e folha de informação  
sob nº 93. 06.06.13.

**Ass:**

17-7-74

**Técnico Administrativo**

**RF: 11.261**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 01031/2013

Folha nº 934 fls. 109  
Processo nº 01-463/05  
Anexo nº 1  
Vinicius Moreira do Nascimento  
Técnico Administrativo  
RF: 11.261

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 463/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, visa instituir o Plano de Governança Sustentável nos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Cidade de São Paulo.

O referido Plano abrange licitações sustentáveis, uso racional dos recursos, gestão integrada de resíduos, educação, ambiental e qualidade de vida no trabalho. A propositura também cria o Conselho de Gestão Ambiental, formado por representantes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Cidade de São Paulo e da sociedade civil.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo a fim de "adequação técnica da definição dos termos utilizados no projeto e a supressão do previsto no art. 7º do texto original, ante o entendimento da impossibilidade da atribuição da compensação de carbono às associações e cooperativas responsáveis pela coleta dos resíduos recicláveis descartados, visto que as ações que resultam na redução das emissões de carbono decorrem da implantação de um programa executado pelos entes da administração pública municipal".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/06/13.

Ver. Roberto Tripoli  
Presidente

Ver.ª Marta Costa  
Relatora

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

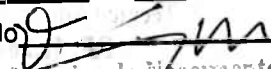
Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 / 06 / 13

Pág. 109 Col. 2ª

Conferido 

Vinicius Moreira do Nascimento  
Técnico Administrativo

RF: 11.261

À SGP-21

São Paulo, 11/06/13



Vinicius Moreira do Nascimento  
Técnico Administrativo

RF: 11.261

RECEBIDO SGP. 21  
EM 12/06/13

Roberto Cassio Gonçalves  
Operador de Computador

RF: 101.252

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2014

  
Lizia Osório  
Supervisora de Equipe de  
Apoio do Plenário - SGP 21

RF: 11020

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14-03-2013

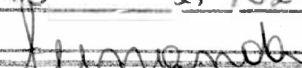
Arquivado novamente em 20-01-2014

Com 93 folhas.

Lina Angélica M. Gumauskas  
Documentalista

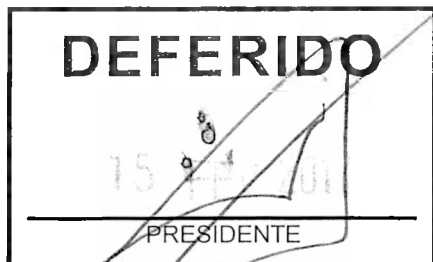
RF: 100.927

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
n.º 94 e folha de informação  
sob n.º 95 21/02/2013



FERNANDA FERNANDES TAKITANI  
Técnico Administrativo

RF: 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 94 do Processo nº 01-7463 de 2009  
FERNANDA FERNANDES TAKI  
Técnico Administrativo  
RF. 11.467

## REQUERIMENTO

RDS

164/2017

Senhor Presidente,

**REQUEIRO**, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 547/97, PL 203/98, PL 340/98, PL 074/01, PL 094/01, PL 128/02, PL 607/02, PL 629/02, PL 727/03, PL 237/07, PL 007/09, PL 352/09, PL 463/09, PL 069/10, PL 099/10, PL 242/10, PL 274/10, PL 370/10, PL 371/10, PL 507/10, PL 512/10, PL 548/10, PL 109/11, PL 219/11, PL 272/11, PL 463/11, PL 557/11, PL 610/11, PL 074/12, PL 109/12, PL 159/12, PL 275/12, PL 298/12, PL 343/12, PL 345/12, PL 421/12, PL 520/12, PL 521/12, PL 169/13, PL 179/13, PL 243/13, PL 388/13, PL 626/13, PL 627/13, PL 628/13, PL 767/13, PL 768/13, PL 807/13, PL 808/13, PL 847/13, PL 129/14, PL 133/14, PL 162/14, PL 184/14, PL 547/14, PL 600/15, PL 642/15, PL 007/16, PL 248/16, PL 255/16, PL 311/16, PL 333/16, PL 334/16, PL 470/16, PL 540/16 E OS **PDL 089/09, PDL 074/12 e PDL 114/16, PLO 019/01, PLO 008/13, PLO 001/16, PR 001/08, PR 021/09, PR 026/09, PR 011/12, PR 030/13, PR 018/15** todos de autoria do **VEREADOR ALFREDINHO**.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2017

\_\_\_\_\_  
**Vereador Antônio Donato**  
**Líder do PT**

14:18 15/02/2017 017225 - Protocolo Legislativo - 58-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 93  
do processo nº 01-463 de 20.09.21.02.2017 (a)

FERNANDA FERNANDES TAKITANI  
Técnico Administrativo  
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

  
**ANTONIO ISOLDI CALEARI**  
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

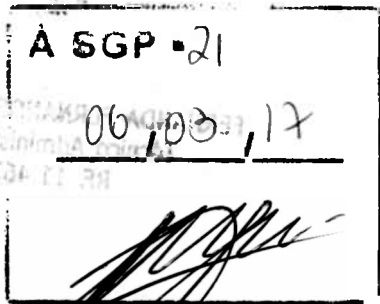
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-164/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2017

  
**UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO**  
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33



Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300